



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 300/83.

INSTITUI A SEMANA INGLESA EM SÃO GOTARDO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu sancio
no a seguinte lei:

Art. 1º. O horário de trabalho em São Gotardo, obedecerá o regime trabalhista de acordo com a Semana Inglesa, excluídas as empresas que por sua natureza são regidas por legislação específica.

Art. 2º. A jornada de trabalho será de oito horas e trinta minutos de segunda a sexta-feira e quatro horas e trinta minutos aos sábados.

Art. 3º. O horário de trabalho compreendido no artigo anterior tem vigor a partir das 7.30 horas e encerramento previsto para as 18.00 horas, sendo que as variações no cumprimento da jornada de trabalho não podem ultrapassar as 8.30 horas diárias de segunda-feira e as 4.30 horas aos sábados.

Art. 4º. Todas as atividades, Industrial Comercial ou semelhantes, que infringirem a presente lei, serão punidas de acordo com o Art. 2º. da Lei Municipal nº 556 de 07.07.71, devidamente corrigido.

Art. 5º. As farmácias funcionarão em forma de rodízio (plantão), aos domingos e feriados).

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 3º. da Lei Municipal nº 556 de 07.07.71, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, ao 1º (primeiro) dia do mês de março de mil, novecentos e oitenta e três (1983).

= Dr. Paulo Uejo =

Registrada e publicada nesta Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, ao 1º (primeiro) dia do mês de março de mil, novecentos e oitenta e três (1983).

= Antonio da Silva Ribeiro =
- Secretário -